



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 374, DE 19/04/1979.

Autoriza pagamento de indenização de imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

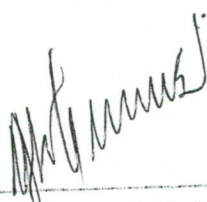
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a efetuar o pagamento da indenização devida aos proprietários dos imóveis rurais declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, através dos Decretos nrs 681, de 24 de agosto de 1978 e 684, de 27 de outubro de 1978, para alargamento, modificação e melhoramento das estradas municipais AIU-010 e AIU-325, que interligam a MG-431 à localidade de Córrego Fundo, neste Município.

Parágrafo único - A indenização a que se refere o artigo 1º, desta lei, deverá ser paga mediante avaliação prévia, feita por comissão para este fim designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 19 DE ABRIL DE 1979.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL